



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0192.2/2021

**Denomina Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Valdir Cobalchini

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende promover denominação de bem público, em homenagem ao Senhor Casildo João Maldaner, ex-governador do Estado de Santa Catarina, falecido em 17 de maio de 2021.

Com amparo regimental, fui designado às fls.07, para relatar o Projeto de Lei que “Denomina Governador Casildo João Maldaner, o Centro Administrativo do Governo de Santa Catarina.”

Na justificativa às fls.03/05, o autor da matéria discorre o currículo do homenageado, citando a trajetória de vida e política do ex-Governador, consignando com ênfase, os relevantes serviços prestados no exercício da vida pública à comunidade catarinense. Ao fim, em sede de instrução legislativa, junta aos autos a cópia da certidão de óbito. Em apertada síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.



Quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, a proposição está em consonância com a ordem constitucional. Temos que a matéria tem natureza ordinária, assim sendo eleita a via legislativa adequada à espécie, não estando o Projeto de Lei arrolado dentre aqueles de cuja iniciativa legislativa é privativa do senhor Governador do Estado, sobretudo à luz do art.50, §2º c/c art.71 da Constituição do Estado, ou do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa e financeira.

Junta-se aos autos, neste momento colacionada a este voto, a indispensável declaração de inexistência de denominação de bens públicos, exarada pelo Secretário de Estado da Administração, através de sua Diretoria de Gestão Patrimonial, em obediência ao inciso IV do art.3º da Lei nº 16.720/15.

Ressalto que ainda em relação aos aspectos legais, tenho que restaram devidamente cumpridas as exigências e demais requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, no que toca à devida instrução das proposições que visem à denominação de bens públicos.

Assim, não vislumbrando nenhum óbice para a regular tramitação, de, notando que a proposição não contraria o interesse público, na medida em que visa homenagear ex-governador do Estado de Santa Catarina, com relevantes serviços prestados ao povo catarinense, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0192.2/2021, devendo seguir tramitação regimental, conforme despacho às fls.02, do 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator